



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7700

Rua dos Timbiras nº 1200 – Bairro Funcionários

30.140.064 - Belo Horizonte - MG

OFÍCIO Nº 130/2022/SCL/SG

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2022.

À AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA

Praça Padre José Pereira Coelho, nº132, Sala 406,
Bairro Centro, na cidade de Pará de Minas,
Minas Gerais,
CEP:35660015,

A/C: Guilherme Almada Morais

Assunto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/2022

Prezados,

Encaminhamos a V.Sa. duas vias da ATA para assinatura.

Solicitamos, após a assinatura, encaminhar ao Setor Compras/CRM/MG, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, somente uma** das vias do Contrato assinada para juntada ao Processo Administrativo.

Destaca-se que a outra via assinada deve ficar com a empresa Contratada.

Atenciosamente,

Nathália Menezes
Setor de Compras e Licitações



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 06/2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CRM/MG –, com sede na Rua dos Timbiras, nº. 1.200, Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG – CEP 30.140.060, inscrito no CNPJ 22.256.879/0001-70, neste ato representado por sua **Presidente, a Cons. Ivana Raimunda de Menezes Melo**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº. 27/2022**, processo administrativo nº 18/2022, **RESOLVE** registrar os preços constantes na Proposta Comercial ofertada pela empresa **AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA.**, com sede na Praça Padre José Pereira Coelho, nº132, Sala 406, Bairro Centro, na cidade de Pará de Minas, Minas Gerais, CEP:35.660-015, inscrita no CNPJ sob nº 01.406.617/0001-74, representada por seu, Sr. Guilherme Almada Moraes, inscrito no CPF 051.219.846-26 nº RG nº 10430114, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

Constitui parte integrante desse instrumento:

- I - Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2022;**
- II - Termo de Referência – ANEXO 01 do Edital acima;**
- III - Proposta da CONTRATADA, de 16/11/2022.**

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a Contratação de empresa/entidade para prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá**



atuar em conjunto com o CRM-MG e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 27/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	OBJETO	QTD.	VALOR UNIT. DA BOLSA-ESTÁGIO (A)	VALOR UNIT. AUXÍLIO - TRANSPORTE (B)	TAXA DE ADM. POR ESTAGIÁRIO (C)	VALOR UNIT. MENSAL POR ESTAGIÁRIO (A+B+C)
1	Estágio Remunerado Ensino Superior 30 horas semanais.	18	R\$1.000,00	R\$200,00	R\$70,00	R\$1.270,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013, consta como anexo a esta Ata.

2.3. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.1.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.1.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.2.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.4.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



5.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.4.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.6.1. por razão de interesse público; ou

5.6.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

7.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade perante a Receita Federal, Justiça do Trabalho e perante o FGTS, bem como declaração de enquadramento ao Regime de ME/ EPP e de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

7.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.6 - **O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 1234/12, Lei 9430/96, Lei Municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.**

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata, o Edital e demais Anexos do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços N° 27/2022, bem como as Cartas-Propostas das empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto, na concorrência mencionada.

10. FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Horizonte/MG, 30 de novembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS

Cons. Ivana Raimunda de Menezes Melo

AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA LTDA.

Guilherme Almada Morais

Marília Miranda Aleixo
OAB-MG 178.724
CRMMG